



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 13 /2017

Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 168/2013 que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele no exercício das prerrogativas que conferem o artigo 40, inciso III e 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/67, com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 7.596/87, com o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19, de 04 de junho de 1998, ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.”*

**Art. 2º** Fica alterado o Art 3º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3ºA Fundação será regida por seu Estatuto, cabendo ao Conselho Curador aprová-lo no ato da sua constituição”.*

**Art. 3º** Fica alterado o Art 4º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 4ºA constituição da FUNDAÇÃO consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos”.*

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 5º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Caberá, ainda, ao Conselho Curador aprovar eventuais alterações no Estatuto, por proposta conjunta com a Diretoria Executiva, sendo vedada a alteração da finalidade da Fundação.*

*Parágrafo Único. As alterações de que trata o caput deverão ser apresentadas em reunião do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas por Decreto Municipal e registradas no cartório competente”.*

**Art. 5º** Fica alterado o “caput” do Art. 6º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 6ª FUNDAÇÃO é supervisionada pela Secretaria Municipal da Saúde, que fixará as diretrizes, as ações de políticas públicas, serviços de saúde e os requisitos dos contratos de gestão ou outro instrumento congênere que venha a regular a prestação dos serviços de saúde da FUNDAÇÃO.*

*(...)”.*

**Art. 6º** Fica alterado o Art. 7º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7ª FUNDAÇÃO tem por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde, em observância aos princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção/complexidades, exceto as atividades dotadas de poder de autoridade, tais como vigilâncias, auditoria, planejamento em saúde e gestão do fundo de saúde, organizando-se de forma regionalizada, hierarquizada e adotando para seu funcionamento a integração das seguintes áreas de atuação:*

*§ 1º a Atenção Básica, através da Estratégia de Saúde da Família, compreendida a atenção ambulatorial e domiciliar, com promoção,*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, sem prejuízo de demais políticas de assistência, assim como de programas de saúde específicos.*

*§ 2º a Atenção Especializada, organizada em uma rede integrada e referenciada à uma base territorial de abrangência, observado os níveis de complexidade dos serviços estabelecidos e respectivas competências de gestão do SUS;*

*§ 3º a Atenção Hospitalar, assim como os serviços de pronto atendimento e os de urgência e emergência (fixo e móvel); compreendido os serviços de saúde 24 horas ininterruptas;*

*§ 4º a formação profissional e educação permanente na área da saúde, pesquisa, e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*§ 5º a intersetorialidade das ações de saúde com outras áreas executoras de políticas públicas no âmbito de alcance da Fundação;*

*§ 6º outras parcerias/fomentos voltados à execução de projetos/programas direcionados ao pleno desenvolvimento humano e promoção de maior qualidade de vida, responsabilizando-se, ainda por:*

*I- Manter sistemas administrativos para a execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão ou outro instrumento congêneres, incluindo os de pessoal, de compras, de orçamento, de serviços gerais, dentre outros;*

*II - Administrar e controlar operacionalmente as unidades de saúde sob sua gerência;*

*III - Desenvolver e manter pesquisas em temas que visem o aprimoramento da saúde pública;*

*IV - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;*

*V - Promover e manter intercâmbio técnico e científico na área de saúde, com organismos nacionais e estrangeiros;*

*VI – Promover a educação continuada, permanente e capacitações;*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*VII – Manter serviço de atendimento ao usuário, em parceria com a Ouvidoria da Saúde;*

*VIII- Desenvolver toda e qualquer outra atividade própria da saúde, exceto as vedadas em legislação específica.*

*§ 7º.Os serviços elencados poderão ser incorporados à Fundação, gradativamente, mediante Contrato de Gestão ou Termo Aditivo, com aprovação da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Curador, sendo as propostas apresentadas no Conselho Municipal de Saúde”.*

**Art. 7º** Fica alterado o Art. 8º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres com o Poder Público, observada a sua finalidade e mediante deliberação do Conselho Curador.*

*Parágrafo Único. O desenvolvimento de ações e serviços de saúde será realizado mediante a celebração de contrato de gestão, o qual deverá possuir como parte integrante, um Plano Operativo a ser apresentado em reunião do Conselho Municipal de Saúde, que contemple entre outros aspectos, a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, o modo de execução, o sistema de monitoramento e avaliação e a indicação do respectivo recurso financeiro”.*

**Art. 8º** Fica alterado o Art. 9º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9ºOs Contratos de Gestão serão firmados em estrita observância das disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo constar, ainda, a garantia de acesso gratuito e universal aos serviços de saúde.”*

**Art. 9º** Ficam alterados os incisos II, III e o “caput” do Art. 12. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*“Art. 12. O Conselho Curador da FUNDAÇÃO, órgão de direção superior, administração e controle será composto por um bloco permanente nato e um bloco*

*transitório, constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo representantes do governo e não-governo, indicado e composto como segue:*

*(...)*

*II – Bloco Transitório, segmento Governo:*

*a - 05 (cinco) representante do Poder Público, de livre escolha e nomeados pelo Chefe do Executivo.*

*III – Bloco Transitório, segmento Não-Governo:*

*a - 04 (quatro) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em reunião do Conselho Municipal de Saúde;*

*b - 01 (um) representante dos empregados da FUNDAÇÃO, eleito em assembleia geral”.*

**Art. 10.** Fica alterado o Art. 13. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A composição, estruturação e competências do Conselho Curador serão descritas em Estatuto”.*

**Art. 11.** Fica alterado o §1º e o “caput” do Art. 14. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, é composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo:*

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pelo Prefeito;*
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pela Assembleia Geral dos Funcionários.*

*§ 1º Somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo/função em área financeira e contábil, preferencialmente, de órgão público. NR*

(...)"

**Art. 12.** Fica alterado o Art. 15. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. A composição, estruturação e competências do Conselho Fiscal serão descritos em Estatuto".*

**Art. 13.** Ficam alterados o "caput" do Art. 16., §1º e 2º, e revogado o §3º da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, passa a ser constituída:*

*I - Diretor Presidente;*

*II – Diretor Vice Presidente*

*III - Diretor Administrativo e Financeiro;*

*IV – Diretor de Saúde Bucal*

*V — Diretor de Urgência e Emergência;*

*VI — Diretor de Atenção Básica*

*VII – Diretor de Atenção Especializada*

*Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo."*

**Art. 14.** Fica alterado o Art 17. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17. Para preenchimento dos cargos de que tratam o artigo anterior será necessária habilitação técnica, comprovada por curso de nível*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*universitário ou por efetivo exercício, por prazo mínimo de dois anos, de cargo/função em área de gestão pública.*

*Parágrafo Único. As Diretorias de gestão técnica em saúde serão ocupadas, preferencialmente, por profissionais atuantes na área de saúde, com experiência devidamente comprovada em currículo”.*

**Art. 15.** Fica alterado o Art. 18. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. A composição, estruturação e competências da Diretoria Executiva serão descritos em Estatuto”.*

**Art. 16.** Ficam revogados os § 1º, §2º e §3º do Art. 20. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com seguintes incisos:

*“Art. 20.(...)*

*I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;*

*II - as rendas de seu patrimônio;*

*III - as doações, legados e subvenções;*

*IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público”.*

**Art. 17.** Ficam alterados os §1º, §3º, §4º, §5º e §6º do Art. 22. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. (...)*

*§1º A dispensa dos empregados do quadro de pessoal permanente da FUNDAÇÃO, deverá ser motivada na forma prevista no art. 482 da CLT, ou ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos in fine e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62 inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*disposto no respectivo Estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Suplementar da FUNDAÇÃO.*

§2º (...)

§3º *O prazo de validade do processo seletivo público será de até 02 (dois anos), podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.*

§4º *A FUNDAÇÃO fica autorizada a criar cadastro reserva de pessoal para os empregos ofertados em processo seletivo simplificado no caso de contratação por prazo determinado, conforme disposto no §5º seguinte.*

§5º *A FUNDAÇÃO poderá contratar, por prazo determinado, pessoal imprescindível ao exercício de suas atividades, prorrogável por período limite, conforme autorizado na legislação trabalhista.*

§6º *A FUNDAÇÃO poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

§7º (...).”

**Art. 18.** Fica alterado o “caput” do Art. 23. em decorrência da revogação do §1º e §2º da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal consignando um sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e eventuais acréscimos decorrentes de desempenho e/ou produtividade, assim como gratificação especial”.*

**Art. 19.** Fica alterado o Art. 24. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. (...)*

*Parágrafo Único. Os aumentos da despesa de pessoal serão indicados na estimativa orçamentária anual da FUNDAÇÃO, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão ou outro instrumento congêneres”.*

**Art. 20.** Fica alterado o Art. 25. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*“Art. 25. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, observará a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e os regulamentos próprios.*

*§ 1º A contratação de serviços técnicos profissionalis será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dependerá de justificativa técnica e respectivo impacto financeiro.*

*§ 2º Com o escopo de gerar economia de escala, a FUNDAÇÃO poderá assumir serviços de saúde e/ou aqueles voltados às políticas públicas intersetoriais no Município, mediante Contrato de Gestão e/ou Termo Aditivo, bem como associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns”.*

**Art. 21.** Fica alterado o “caput” do Art. 27. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. A FUNDAÇÃO, quadrimestralmente, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde; órgão responsável pela supervisão da entidade na forma*

*estabelecida no artigo 6º desta Lei, relatório de gestão/prestação de contas, contendo pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão vigente, para cumprimento dos dispositivos previstos em legislações específicas.*

*§1º(...)*

*§2º(...)”*

**Art. 22.** Fica alterado o § 1º e “caput” do Art. 32. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32 (...).*

*§1º A FUNDAÇÃO poderá conceder gratificações estabelecidas por Lei específica desta entidade e após aprovação do Conselho Curador aos servidores referidos no “caput”, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.*

*§2º (...).”*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

**Art. 23.** Fica alterado o “caput” do Art. 33.e o Inciso IV da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. A cessão de pessoal da FUNDAÇÃO para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em especial para a Secretaria da Saúde do Município de São Sebastião, poderá ocorrer com ou sem ônus para a origem ou ainda mediante permuta, nas seguintes hipóteses:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV - no interesse público;*

*V – (...).*

*Parágrafo Único. Todo empregado que vier a ser cedido, a qualquer título, para exercer atividade em outro órgão terá assegurado seu direito de retorno ao órgão de origem”.*

**Art. 24.** Fica alterado o Art. 36. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Os bens, rendas e serviços afetos ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à FUNDAÇÃO, assim como aqueles bens imóveis transmitidos pelo Município como patrimônio de instituição da FUNDAÇÃO, são impenhoráveis e inalienáveis, passando a configurar, após os atos de transmissão, em patrimônio público de uso especial”.*

**Art. 25.** Fica alterado o §1º e criados os §2º e §3º do Art. 38. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. (...)*

*§1º O Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO será composto de Parte Permanente; Parte Suplementar e Parte em Extinção na forma disposta nos Anexos I, II e III, respectivamente.*

*§2º Os cargos criados pelo Conselho Curador ficam regulamentados conforme os anexos de que tratam o §1º deste*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*artigo, sendo que os salários de referência foram atualizados de acordo com legislação específica.*

*§3º O organograma correspondente à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal está descrito no Anexo IV desta Lei”*

**Art. 26.** Fica alterado o Art. 40. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. Em razão de sua natureza jurídica de direito privado, a FUNDAÇÃO poderá pleitear a qualificação de Organização Social (OS) no âmbito Municipal, consoante à Lei Municipal nº 2.408/2016”.*

**Art. 27.** Fica criado o Art. 43. da Lei Complementar nº 168/2013, que terá a seguinte redação:

*“Art. 43. A Fundação poderá vir a criar, manter ou extinguir estabelecimentos filiais, conforme a necessidade de expansão de suas finalidades institucionais, mediante deliberação do Conselho Curador”*

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL

#### 1. DA PARTE PERMANENTE

ITEM	EMPREGO	CONCURSO	QUADRO ATUAL	VENCIMENTOS	CARGA HORARIA SEMANAL
01	Advogado	01/2014	03	R\$ 4.445,68	40 horas
02	Assistente Social da Atenção Básica	01/2014	03	R\$ 3.268,88	30 horas
03	Auxiliar Administrativo	01/2014	28	R\$ 1.352,64	40 horas
04	Auxiliar de Enfermagem da Atenção Básica	01/2014 01/2016	51	R\$ 1.656,98	40 horas
05	Auxiliar de Saúde Bucal	01/2014 02/2014 01/2016	19	R\$ 1.327,84	40 horas
06	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2014	26	R\$ 1.056,19	40 horas
07	Contador	01/2014	01	R\$ 4.445,68	40 horas
08	Enfermeiro de Atenção Básica	01/2014	25	R\$ 2.648,92	40 horas
09	Farmacêutico da Atenção Básica	01/2014	08	R\$ 3.607,04	40 horas



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

10	Gestor de Recursos Humano	01/2014	01	R\$ 4.445,68	40 horas
11	Médico I da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)	01/2014 (1) 01/2015 (2)	03	R\$ 4.627,72	20 horas
12	Médico I da Atenção Básica (Ginecologista)	01/2014	01	R\$ 4.627,72	20 horas
13	Médico I da Atenção Básica (Pediatra)	01/2014	01	R\$ 4.627,72	20 horas
14	Médico II da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)	01/2014 (1) 02/2014 (1)	02	R\$ 6.941,58	30 horas
15	Médico II da Atenção Básica (Ginecologista)	01/2014 (1) 02/2014 (1)	02	R\$ 6.941,58	30 horas
16	Médico II da Atenção Básica (Pediatra)	01/2014	01	R\$ 6.941,58	30 horas
17	Médico III da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)	01/2014 02/2014 01/2015 01/2016	12	R\$ 8.211,00	40 horas
18	Médico III da Atenção Básica (Ginecologista)	01/2014	01	R\$ 9.255,44	40 horas
19	Médico III da Atenção Básica (Pediatra)	01/2014	01	R\$ 9.255,44	40 horas
20	Motorista	01/2014	04	R\$ 1.521,72	40 horas
21	Odontólogo da Atenção Básica	01/2014	13	R\$ 6.419,40	40 horas
22	Psicólogo da Atenção Básica	01/2014	01	R\$ 3.607,04	40 horas
23	Recepcionista	01/2014	25	R\$ 1.100,15	40 horas
<b>TOTAL</b>			<b>232</b>		



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL

#### 2. DA PARTE SUPLEMENTAR – CARGOS EM COMISSÃO

EMPREGO	QUADRO ATUAL	VENCIMENTOS	CARGA HORARIA SEMANAL
Diretor Presidente	01	R\$ 16.908,00	40 horas
Diretor Vice Presidente	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor Administrativo-Financeiro	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Saúde Bucal	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Urgência e Emergência	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Atenção Básica	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Atenção Especializada	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Supervisor Técnico Administrativo	12	R\$ 2.592,56	40 horas
Assessor Administrativo	12	R\$ 1.690,80	40 horas
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>		



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## ANEXO III

### QUADRO DE PESSOAL

#### 3. DA PARTE EM EXTINÇÃO

ITEM	EMPREGO	CONCURSO	QUADRO ATUAL	VENCIMENTOS	CARGA HORARIA SEMANAL
01	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Barra do Sahy	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
02	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Boiçucanga II	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
03	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Boracéia	01/2014	03	R\$ 1.142,98	40 horas
04	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Camburi	01/2014 01/2016	02	R\$ 1.142,98 R\$ 1.014,00	40 horas
05	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Centro	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
06	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Enseada II	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
07	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Itatinga I	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
08	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Itatinga II	01/2014	02	R\$ 1.142,98	40 horas
09	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Jaraguá	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

10	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Juquey	01/2014	05	R\$ 1.142,98	40 horas
11	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Maresias II	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
12	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Olaria	01/2014	02	R\$ 1.142,98	40 horas
13	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Ponta da Cruz	01/2014	02	R\$ 1.142,98	40 horas
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>		



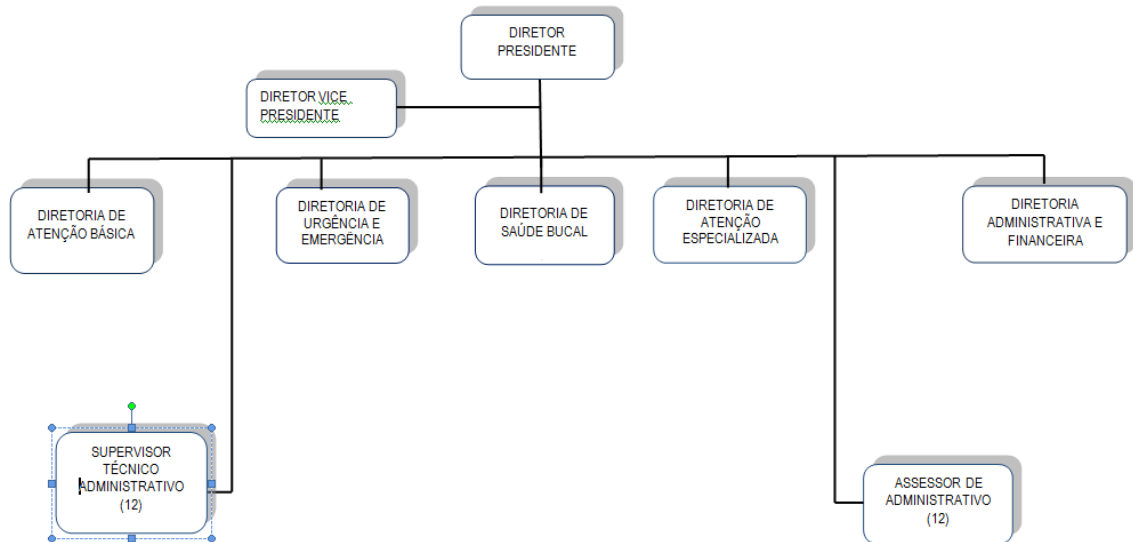


# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## ANEXO IV

### 4 ORGANOGRAMA DA PARTE SUPLEMENTAR – CARGOS EM COMISSÃO





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGIALÇÃO E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 13/17

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para **alterar e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº. 168/13, que autoria do Poder Executivo a criar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”**.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não apresenta indícios de ilegalidades, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**José Reis de Jesus Silva**

**PRESIDENTE**

**Onofre Santos Neto**

**SECRETÁRIO – RELATOR**

**Pedro Renato da Silva**

**MEMBRO**

### COMISSÃO DE FINANÇAS

**Edivaldo Pereira Campos –  
Teimoso**

**PRESIDENTE**

**Mauricio Bardusco Silva**

**SECRETÁRIO**

**Ercílio de Souza**

**MEMBRO**



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo